



Fls. nº 94
Ass.: Rita

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 07/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, COMO A SEGUIR SE LÊ.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIBECA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.607.258/0001-77, com sede à Avenida Almirante Barroso s/nº, Centro de Muribeca/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Srº FABIANO DOS SANTOS SILVA, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 12.065.201/0001-56, Inscrição Municipal nº 302-3, inscrição Estadual nº 27.170.813-1, com sede a Rod. Seixas Doria – KM 06, s/nº CEP nº 49.960-000, Centro de Japaratuba/SE, neste ato sendo representada por sua procuradora a Sra. Jussara Nogueira Fontes Santana portadora do R.G. nº 996.899 – SSP/SE e CPF nº 531.787.855-15, adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Prestação de Serviços na coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2021 (Dois mil e vinte e um).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº



Fls. nº 95
Ass.: Rita

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.666/93;

- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a esta Secretária Municipal de Saúde do Município de Muribeca ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando o FMS de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se por todo serviço que dispôs a fazer em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor total deste Contrato é de **RS 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

TIPO DO RESÍDUO	FREQUENCIA	QUANTIDADE ESTIMADO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviço de Coleta, transporte e tratamento de (autoclavagem e incineração) e destino final de RSS dos grupos (A,B e E).	Duas vezes por mês ou de acordo com a necessidade	125 Bombonas de 200 litros ate 25 Kg	RS 128,00	RS 16.000,00

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

Av. Almirante Barroso, s.n. Centro de Muribeca/SE, CEP nº 49.780-00 – CNPJ nº 11.607.258/0001-77
Email: licitacaomuribeca@yahoo.com



Fls. nº 96
Ass.: Rita

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA;

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá a Secretaria para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

3011 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2026 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FR 12110000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Secretário Municipal de Saúde:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Av. Almirante Barroso, s.n, Centro de Muribeca/SE, CEP nº 49.780-00 – CNPJ nº 11.607.258/0001-77
Email: licitacaomuribeca@yahoo.com



Fls. nº 97
Ass.: Rita

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o **Secretario de Saúde o Sr. FABIANO DOS SANTOS SILVA, Gestor de Contrato e o Sr. FLÁVIO SILVA DOS SANTOS como fiscal de contrato**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL

14.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

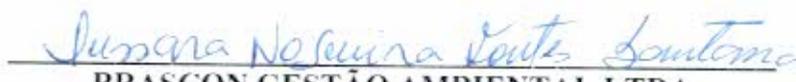
15.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Muribeca/SE, 11 de Janeiro de 2021.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABIANO DOS SANTOS SILVA
CONTRATANTE**



**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA
JUSSARA NOGUEIRA FONTES SANTANA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Rita de Cassia Vieira dos Santos Figueiredo
2. Mara Eliane Rosa do N. Santos